
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 693, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953.

Altera a composição do Conselho Estadual do Serviço Social e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado Estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 3.º e 5.º da Lei n. 409, de 14 de setembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O Conselho Estadual do Serviço Social constituir-se-á de cinco (5) membros, sendo três (3) natos e dois (2) de livre escolha do Governador.

§ 1.º Os membros natos serão os Secretários de Estado do Interior e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

§ 2.º O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e terá um presidente, eleito por seus membros, para cada período de um ano, e um secretário, que será um funcionário designado pelo Governador.

Art. 5.º Os auxílios a serem aplicados pelo conselho formarão o “Plano de Assistência Social”, o qual será revisto anualmente e submetido, como projeto de lei à apreciação da Assembléia Legislativa de um exercício financeiro para o seguinte.

Parágrafo Único. O pagamento dos auxílios constantes do “Plano” não será efetuado sem prévia autorização do Conselho, no começo de cada exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Anibal Marques

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 12/11/1953

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ